



PREFEITURA DE  
HORIZONTE

# PROCESSO

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

### Nº 2020.05.18.1

ÓRGÃO RESPONSÁVEL:

**Secretaria Municipal de Saúde**

OBJETO:

**Locação de Gerador com 100 kva com QTA, para instalar na Unidade de Campanha de Enfrentamento da Covid-19, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte.**

Fundamentação Legal:

**Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e os Artigos 4º ao 4º- I da Lei Federal nº 13.979/2020.**



PREFEITURA DE  
HORIZONTE



## AUTUAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Nº 2020.05.18.1

**FUNDAMENTO JURÍDICO:** Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e os Artigos 4º ao 4º- I da Lei Federal nº 13.979/2020.

**OBJETO:** Locação de Gerador com 100 kva com QTA, para instalar na Unidade de Campanha de Enfrentamento da Covid-19, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte.

**GESTOR DA DESPESA:** Everardo Cavalcante Domingos – **Secretário de Saúde**

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, **AUTUO** o processo de **Dispensa de Licitação** tombado sob o nº **2020.05.18.1**, que adiante se vê, do que, para constar, lavrei o presente termo que foi por mim, **Diego Luis Leandro Silva, Presidente da CPL**, assinado.

Horizonte/CE, 18 de maio de 2020.

Diego Luis Leandro Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA DE  
HORIZONTE**



**PORTARIA Nº 080/2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 40, inciso I, alínea "F", da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

**CONSIDERANDO**, também, o que dispõe a Lei 8.666/93 com posteriores alterações, que regulamenta o procedimento licitatório; e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 1.221, de 06/04/2018, que trata da Reestruturação Administrativa do Município de Horizonte;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - REVOGAR** a Portaria Nº 506/2019 de 05/02/2019;

**Art. 2º - NOMEAR** os servidores abaixo discriminados para fazerem parte da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE**, assim composta:

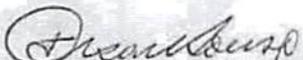
- **Presidente:** Diego Luis Leandro Silva
- **1º Membro:** Magno Rodiery Rodrigues Lima
- **2º Membro:** Erandir Pereira de Sousa

**Art. 3º - DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

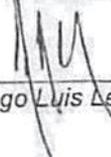
**Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

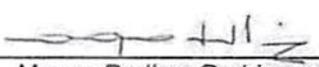
**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

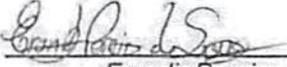
**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em 06 de fevereiro de 2020.

  
**Engº Francisco Cesar de Sousa**  
**Prefeito Constitucional de Horizonte**

**Ciente, em 06 de fevereiro de 2020.**

  
\_\_\_\_\_  
**Diego Luis Leandro Silva**

  
\_\_\_\_\_  
**Magno Rodiery Rodrigues Lima**

  
\_\_\_\_\_  
**Erandir Pereira de Sousa**



### SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Servimo-nos da presente para solicitar que realize em caráter emergencial, nos termos dos Decretos Municipais nº 16/2020, nº 17/2020 e nº 21/2020 c/c Lei Municipal nº 1.354/2020 e Lei Federal nº 13.979/2020, cotação para a prestação de serviços relacionados abaixo, em observância as informações e condições a seguir especificadas, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte/CE.

**1. OBJETO:** Locação de Gerador com 100 kva com QTA, para instalar na Unidade de Campanha de Enfrentamento da Covid-19, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte.

**2. JUSTIFICATIVA:** Justificamos em razão do estado de calamidade pública decretada pela presidência da República e pelo Estado do Ceará, bem como pelo Município de Horizonte através dos Decretos Municipais nº 16/2020, nº 17/2020 e nº 21/2020 c/c Lei Municipal nº 1.354/2020 e Lei Federal nº 13.979/2020, dada a emergência de saúde pública, tamanha a situação imposta é necessário a locação de Gerador de 100 kVA mais QTA com instalação na UNIDADE DE CAMPANHA da COVID-19, no enfrentamento a COVID - 19 para atender a demanda crescente por internação causadas pelo Coronavírus no Município.

### **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	Quantidade	Período
1.	Locação de Gerador com 100 kva com QTA e instalação incluso.	UNID	01	03 meses

**4. PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA:** A execução dos serviços será imediata após recebimento de ordem de serviços, com prazo de entrega de no máximo 05 (cinco) dias.

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos oriundos da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
05.01	10 302 0020	2.029	1214000000 1211000000	3.3.90.39.00

**6. PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, de conformidade com a nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da despesa/fiscal do contrato, acompanhada das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, do fornecedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

**7. VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por **03 (três) meses**, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**8. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:** Regularidade fiscal e trabalhista.

Horizonte/CE, 04 de maio de 2020.

*Everardo Cavalcante Domingos*  
Everardo Cavalcante Domingos  
Secretario Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
MAPA DE COLETA DE PREÇOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	NORDESTE		CENTRAL				MENOR PREÇO	
				V. UNIT	V. TOTAL	V.UNIT	V. TOTAL	V.UNIT	V. TOTAL	V.UNIT	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE GERADOR 100KVA MAIS QTA , MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO	UNID	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00			R\$ -	R\$ 4.500,00
				R\$ 4.500,00		R\$ 5.500,00			R\$ -		R\$ 4.500,00

HORIZONTE, 11 DE MAIO DE 2020

  
EVERARDO CAVALCANTE DOMINGOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE





Central Geradores Ltda  
CNPJ: 33.906.252/0001-33  
Rua do Bagre, 22, Precabura - Eusébio/CE.  
Fone: (85) 4102-4151  
Email: central@centralgeradores.com.br

Proposta: 01181  
Emissão: 11/05/2020  
Impressão: 11/05/2020



### INFORMAÇÕES DO CLIENTE

Nome Secretária de Saúde de Horizonte	CPF/CNPJ
Responsável –	Telefone (85) 98635-2241
Email financeirosaudehorizonte@hotmail.com	

### INFORMAÇÕES DO EVENTO

Início 11/05/2020	Horas contratadas 240 hora(s)	Fim –
Local –	Logradouro –	Número –
Complemento –	CEP –	Bairro –
Cidade Horizonte	UF CE	Referência –

### RELAÇÃO DE ITENS

Item	Descrição do(s) equipamento(s)	Qtd	Período	V. Unitário	V. Total
1	Gerador 100 KVA com QTA	1	Mensal	5.500,00	5.500,00

Mobilização –	Desmobilização –	Total R\$ 5.500,00
Forma de pagamento	Informações sobre o pagamento	
Depósito bancário	Sete dias após a instalação. Banco Itaú: Ag: 3827 Cc: 61501-8.	

### OBSERVAÇÕES

Gerador com franquia de 240h/mês. O excedente será cobrado com valor de hora extra.

Itens inclusos na locação: mobilização e instalação.

Informações adicionais: Abastecimento e operação por conta do contratante, problemas decorrentes de mau uso do equipamento ou má qualidade do combustível utilizado serão por conta do contratante, como também, a conservação e a segurança dos equipamentos locados.

Nordeste Serviços de Eventos e Locação de Equip Ltda - ME

Rua C, 357 - Loteamento expedicionário 01

Parque dois irmãos - CEP: 60.745-540

Fortaleza - CE

Tel. (85) 8780.0474 / 9724.9724 / 34937414 / 99619 - 4212

CNPJ: 14.847.748/0001-39

Insc. Municipal: 276.843-7

E-mail: [contato@nordestegeradores.com.br](mailto:contato@nordestegeradores.com.br)

[adm@nordestegeradores.com.br](mailto:adm@nordestegeradores.com.br)

Cliente: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE-CEARA**

Endereço: Av. Pres. Castelo Branco, 3600 - Centro, Horizonte - CE, 62880-333

CNPJ/CPF: CNPJ: 07.557.784/0001-00

Fone: (85) 3336-6050

Cond. Pgto: **Banco : Itau AG: 8527 CC: 16.705-4**

Contato

E-mail: [financeirosaudehorizonte@hotmail.com](mailto:financeirosaudehorizonte@hotmail.com)

Evento: Fornecimento de energia ( Stand By + QTA )

Data Loca: **Periodo de 90 dias**

Endereço: Av. Pres. Castelo Branco, 3600 - Centro, Horizonte - CE, 62880-333

item	Descrição	Unid	Qtde	Vr. Unitário	Vr. Total
1	GRUPO GERADOR DE 100 KVA ( Stand By )	MENSAL	3	4.500,00	13.500,00
2	QTA + Instalação estão inclusos.				
				Valor Locação	13.500,00
	<b>Frete incluso</b>				

**Adicionais**

**OBS: Assistência técnica 24 horas**

Valor Frete:( Entrega e coleta)

Demais despesas

Desconto concedido:

**Valor PROPOSTA 13.500,00**

**OBSERVAÇÕES**

- 1 - Franquia de 120 horas mensais (horas excedentes será cobrado *pro rata*);
- 2 - Manutenção corretiva por conta da contratante; Manutenção preventiva por conta da contratada
- 3 - Fornecimento de energia.
- 4 - Funcionamento do grupo gerador estará autorizado conforme A.R.T (Atestado de Responsabilidade Técnica) devidamente assinado por Engenheiro Eletricista registrado no CREA-CE.
- 5 - O Grupo Gerador sera entregue com o tanque cheio e tera que ser devolvivo com o tanque cheio.

**Frederico Melo**

Diretor

NORDESTE SERV. DE EVENTO E LOC. DE EQUIP LTDA.

CNPJ: 14.847.748/0001-39

NORDESTE GERADORES

CPF: 656.129.653-20

Fortaleza, CE

11 maio, 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE-CEARA

Fone: (85) 3336-6050

DE ACORDO.



PREFEITURA DE  
HORIZONTE



**SOLICITAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

**Do:** Secretaria de Saúde

**Para:** Setor de Contabilidade

**Assunto:** Confirmação de Dotação Orçamentária

Horizonte/CE, 12 de maio de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Por meio deste requeremos a confirmação de DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, para fins de abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação para o seguinte objeto: **Locação de Gerador com 100 kva com QTA, para instalar na Unidade de Campanha de Enfrentamento da Covid-19, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte.**

**SUGERIMOS A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SEGUIR:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
05.01	10 302 0020	2.029	1214000000 1211000000	3.3.90.39.00

Atenciosamente,

*Everardo Cavalcante Domingos*  
Everardo Cavalcante Domingos  
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA DE  
HORIZONTE**



**Do:** Departamento de Contabilidade

**Para:** Secretaria Municipal de Saúde.

Horizonte-CE, 12 de Maio de 2020.

Em atendimento à solicitação feita pelo Secretário de Saúde, para cumprimento da legislação vigente, vimos informar a V. Sa. que as despesas orçamentárias prevista no manual com a seguinte dotação:

**OBJETO:** Locação de Gerador com 100 kva com QTA, para instalar na Unidade de Campanha de Enfrentamento da Covid-19, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501. 1030200202.029

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00.

**FONTE:** 1211000000/1214000000.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Departamento Contábil**

Marcos Antonio Maciel  
Contador  
CRC nº 15814/O-0 |



## AUTORIZAÇÃO

**OBJETO:** Locação de Gerador com 100 kva com QTA, para instalar na Unidade de Campanha de Enfrentamento da Covid-19, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte.

Na qualidade de ordenador de despesas da **SECRETARIA DE SAÚDE**, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE - **SECRETARIA DE SAÚDE**, na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTES	ELEMENTO DE DESPESA
05.01	10 302 0020	2.029	1214000000 1211000000	3.3.90.39.00

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, **AUTORIZO** a abertura do processo administrativo de Dispensa de Licitação em caráter emergencial com fundamentação legal no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, permitidos pelos Decretos Emergenciais do Governo Federal e Governo Estadual, bem como pelos Decretos Municipais nº 016/2020 e 21/2020 e Lei Municipal nº 1.354/2020 e ainda nos termos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Remeta-se o procedimento à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Horizonte/CE, 14 de maio de 2020.

  
Everardo Cavalcante Domingos  
Secretário Municipal de Saúde



**ANEXO I**  
**PLANILHA DE ITENS COM VALORES**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	Locação de Gerador com 100 kva com QTA e instalação incluso.	Unidade	01	03 Meses	R\$ 4.500,00	R\$ 13.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 13.500,00</b>	



**PREFEITURA DE  
HORIZONTE**



**ANEXO II  
PROVA DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**RAZÃO SOCIAL:** NORDESTE SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA  
**CNPJ Nº:** 14.847.748/0001-39  
**ENDEREÇO:** RUA C, 357, PARQUE DOIS IRMÃOS, CEP: 60.745-540  
**MUNICÍPIO/UF:** FORTALEZA-CE

- 1 - Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- 2 - Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
- 3 - Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- 4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5 - Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **NORDESTE SERVICOS DE EVENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**  
CNPJ: **14.847.748/0001-39**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:00:35 do dia 15/04/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 12/10/2020.

Código de controle da certidão: **5378.EB43.E4D8.1A47**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
**Nº 202006523958**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
<b>Inscrição Estadual:</b> 06.496.949-5
<b>CNPJ / CPF:</b> 14.847.748/0001-39
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> NORDESTE SERVICOS DE EVENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 14/05/2020 ÀS 14:04:37  
VÁLIDA ATÉ 13/07/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE</p> <p>CERTIFICO para os devidos fins que a presente certidão emitida dia <u>14/05/2020</u> teve sua autenticidade verificada pelo site.</p> <p><u>www.sefaz.ce.gov.br</u></p> <p>_____ Servidor</p>
---





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NORDESTE SERVICOS DE EVENTOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 14.847.748/0001-39  
Certidão nº: 10869186/2020  
Expedição: 14/05/2020, às 14:25:02  
Validade: 09/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NORDESTE SERVICOS DE EVENTOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.847.748/0001-39**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

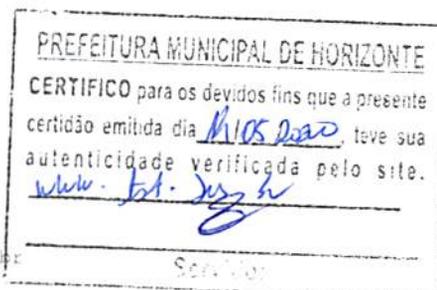
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14.847.748/0001-39

**Razão Social:** NORDESTE SERV DE EVENTOS E LOC DE EQUIP LTDA ME

**Endereço:** R C 357 / PARQUE DOIS IRMAOS / FORTALEZA / CE / 60745-540

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/03/2020 a 15/07/2020

**Certificação Número:** 2020031803463371516101

Informação obtida em 14/05/2020 14:26:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.18.1

### 1 – DA ABERTURA:

Por ordem do Ilmo. Senhor **Everardo Cavalcante Domingos**, Ordenador de Despesas da **SECRETARIA DE SAÚDE**, foi instaurado o presente processo de Dispensa de licitação objetivando Locação de Gerador com 100 kva com QTA, para instalar na Unidade de Campanha de Enfrentamento da Covid-19, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte, em conformidade com a Autorização anexa ao processo.

### 2 – DA JUSTIFICATIVA:

Justificamos em razão do estado de calamidade pública decretada pela presidência da República e pelo Estado do Ceará, bem como pelo Município de Horizonte através dos Decretos Municipais nº 16/2020, nº 17/2020 e nº 21/2020 c/c Lei Municipal nº 1.354/2020 e Lei Federal nº 13.979/2020, dada a emergência de saúde pública, tamanha a situação imposta é necessário a locação de Gerador de 100 kVA mais QTA com instalação na UNIDADE DE CAMPANHA da COVID-19, no enfrentamento a COVID - 19 para atender a demanda crescente por internação causadas pelo Coronavírus no Município.

### 3 – DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde, expedida no dia 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), a Lei Federal nº 13.979/2020 (art. 4º, § 1º), bem como o Estado de Emergência instituído pelo Estado do Ceará e pelo Município de Horizonte, por meio dos decretos nº 33.510/2020 e nº 016/2020, respectivamente, o presente processo será instruído com base no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, e os Artigos 4º ao 4º- I da Lei Federal nº 13.979/2020, que possibilita a dispensa nos casos de emergência ou de calamidade pública, em especial para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

*"Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:*

[...]



*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.*

Bem se percebe que, como regra, impõe-se a obrigatoriedade de licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações no âmbito da Administração Pública. Contudo, a norma constitucional ressalvou algumas situações em que a Administração estará desobrigada da realização do procedimento licitatório, situando-se aí a dispensa de licitação por emergência, com previsão no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, *ipsis literis*:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"*

Considera-se como situação emergencial, apta a ser amparada pelo instituto da dispensa de licitação a par do inciso IV do art. 24, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando afastar a ocorrência de prejuízos ou o comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, cuja necessidade premente de atendimento é incompatível com o procedimento licitatório.

Neste sentido ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral, *verbis*:

*"... a emergência é a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a*



*realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).*

Segundo o renomado professor Marçal Justen Filho, para a efetiva caracterização da hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos importantes, quais sejam:

*a) a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano; b) a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.*

Por sua vez, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

*"... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento." (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).*

É cediço que nos procedimentos de DISPENSA, inexistente a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei nº 8.666/93, cuja aplicabilidade se dá em um procedimento licitatório. Inobstante isto, deve-se atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

*"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a*



*preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".*

Por tudo se denota a razão desta contratação pela via de exceção, a par da situação emergencial, que reclama por uma concreta e efetiva urgência de atendimento, no visio de afastar risco de danos à saúde pública devido à infecção pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), cuja ocorrência se mostra iminente e excessivamente gravosa, merecendo o tratamento que o caso impõe.

#### **4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA:**

A escolha recaiu sobre a empresa: **NORDESTE SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº: 14.847.748/0001-39, ENDEREÇO: RUA C, 357, PARQUE DOIS IRMÃOS, CEP: 60.745-540, MUNICÍPIO/UF: FORTALEZA-CE**, por ter a referida empresa apresentado a proposta de preços de menor valor, a mais vantajosa para a administração pública, comparando-se com as pesquisas de preços de mercado, realizadas pelo município, as quais estão anexas a este processo administrativo, comprovando que os serviços serão contratados considerando o menor preço do mercado.

#### **5 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração, razão pela qual a justificativa do preço é requisito indispensável à formalização de processos desta natureza, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.

Vê-se, pois, que a administração contratará os serviços à aquela empresa que ofereceu a proposta mais vantajosa, de menor preço, observada através das pesquisas de mercado realizadas por este município, parte integrante deste, independentemente de transcrição, e com habilitação jurídica compatível com o objeto da dispensa e regularidade fiscal e trabalhista atualizadas, conforme os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 03 (três) meses, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.



### 7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020 da Secretaria de Saúde, na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
05.01	10 302 0020	2.029	1214000000 1211000000	3.3.90.39.00

### 8 – DO VALOR E DO PRAZO DE ENTREGA:

A execução dos serviços será imediata após recebimento de ordem de serviços, com prazo de entrega de no máximo 05 (cinco) dias, com valor global de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme especificado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	Locação de Gerador com 100 kva com QTA e instalação incluso.	Unidade	01	03 Meses	R\$ 4.500,00	R\$ 13.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 13.500,00</b>	

Horizonte, 18 de maio de 2020.

  
Diego Luis Leandro Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO III  
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: \_\_\_\_\_

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
HORIZONTE/SECRETARIA DE SAÚDE, E DO OUTRO A  
EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA O  
FIM QUE NELE SE DECLARA.

**O MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.555.196/0001-86 e CGF sob o nº 06.920.288-5, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, Cep: 62.880-000, Horizonte/CE, através da Secretaria de Saúde, neste ato representado pelo Sr. **Everardo Cavalcante Domingos**, Gestor do Fundo Municipal de Saúde e Secretário de Saúde, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, tombado sob o nº 2020.05.18.1, em conformidade com o Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, e os Artigos 4º ao 4º- I da Lei Federal nº 13.979/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **Locação de Gerador com 100 kva com QTA, para instalar na Unidade de Campanha de Enfrentamento da Covid-19, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_), a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo a ordem de serviços expedida pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as especificações detalhadas no anexo I deste contrato.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições contratuais, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

3.3. A contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Horizonte-CE.

3.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e



extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 03 (três) meses, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos oriundos do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE – **SECRETARIA DE SAÚDE**, na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
05.01	10 302 0020	2.029	1214000000 1211000000	3.3.90.39.00	05.01

#### CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento contratual, da proposta de preços, e da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Assinar e devolver a ordem de serviço ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.2.2. Executar os serviços contratados no prazo determinado, contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

**a)** A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**b)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**c)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

**d)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências



especificadas no contrato ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Indicar o local e horário em que deverão ser executado.
- c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança.
- d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a contratada ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Horizonte e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o contrato;
- b) não mantiver a proposta ou lance;
- c) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, contados do recebimento da Ordem de serviço no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

7.1.2- Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do contratado de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso;

7.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado fizer jus.

7.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do contratado, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.



7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento contratual.

7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Francisco Carlos da Silva**, doravante denominado fiscal de contrato, especialmente designado pelo Ordenador de Despesas, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 67 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

### CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao processo de dispensa de licitação e à proposta contratada.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com



os termos do contrato e da proposta.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento de dispensa e a proposta contratada.

10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

### CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Horizonte é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado neste Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Horizonte/CE, \_\_\_\_\_.

CONTRATANTE

CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE  
HORIZONTE



DESPACHO

A

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.18.1

UNIDADE GESTORA INTERESSADA: SECRETARIA DE SAÚDE

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.18.1**, que versa sobre **Locação de Gerador com 100 KVA com QTA, para instalar na Unidade de Campanha de Enfrentamento da Covid-19, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte**, para análise e parecer, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente o art. 38, VI e Parágrafo Único, e demais legislação pertinente.

Horizonte, 18 de maio de 2020.

Diego Luis Leandro Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PARECER JURÍDICO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.18.1**

**EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/93. LOCAÇÃO DE GERADOR COM 100 KVA COM QTA, PARA INSTALAR NA UNIDADE DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE PELO CORONAVIRUS (COVID-19).**

O Secretário de Saúde, Sr. Everardo Cavalcante Domingos, deliberou nos autos do processo administrativo referente à **Locação de Gerador com 100 KVA com QTA, para instalar na Unidade de Campanha de Enfrentamento da Covid-19, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente pelo CORONAVIRUS (COVID-19), em conformidade com a Autorização anexa ao processo**, sugerindo que a contratação do objeto se efetivasse através de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, permitidos pelos Decretos Emergenciais do Governo Federal e Governo Estadual, bem como pelos Decretos Municipais nº 016/2020 e 21/2020 e Lei Municipal nº1.354/2020 e ainda nos termos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

A constituição da República em seu artigo 37, inciso XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

Entretanto, a Lei nº 8.666/93 tem por objetivo regular o citado dispositivo constitucional e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei, tais situações configuram-se em exceções a regra geral.



Portanto, a dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, conforme expresso no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

As contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrentes do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional foram contempladas com regramento especializado que consta da Lei n. 13.979/2020. Importante observar que a situação pontual e singular que assola o país e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para as contratações no afã de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, o direito à vida e à saúde individual e coletiva e, de outro, o princípio da economicidade administrativa.

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela nova legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei nº 8.666/93.

Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei nº 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

Dessa forma, ainda que haja eventualmente similaridades, as hipóteses de dispensa são material e taticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente. Não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93 para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de

2m



emergência em saúde pública, tendo sempre em consideração esse caráter singular da contratação direta disciplinada pela Lei nº 13.979/2020.

Contudo, deve-se esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação, no presente caso, deve ser comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

A situação retratada no presente expediente afigura-se, em tese, apta a ensejar a contratação direta, eis que reclama solução imediata, sob pena de acarretar sérios e irreversíveis danos à saúde pública decorrente da infecção pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), afigurando-se, portanto, a SITUAÇÃO EMERGENCIAL, sem que se pudesse exigir do administrador a formalização ou instrumentalização de procedimento licitatório em tempo hábil.

Analisando os autos, vê-se, pois, que a administração irá fazer locação de gerador da empresa com a proposta mais vantajosa, observada através das pesquisas de mercado, com habilitação jurídica compatível com o objeto da dispensa e regularidade fiscal e trabalhista atualizadas, conforme os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Imperativo ressaltar que o preço a ser pago encontra-se compatível com os valores praticados no mercado, conforme orçamento básico elaborado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Horizonte, parte integrante deste, independentemente de transcrição.

Ante todo o exposto, com base no pedido formulado pelo Secretário de Saúde, por meio de despacho da Comissão Permanente de Licitação, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade da dispensa de licitação.

É o parecer.

Horizonte/CE, 18 de maio de 2020.

  
**REGINO PEREIRA MATOS**  
Assessor Jurídico  
OAB/CE – 33.426



PREFEITURA DE  
HORIZONTE



## DECLARAÇÃO DE DISPENSA

O Sr. Diego Luis Leandro Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, considerando tudo o mais que consta do presente **Processo Administrativo nº 2020.05.18.1**, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e os Artigos 4º ao 4º- I da Lei Federal n.º 13.979/2020, objetivando a **Locação de Gerador com 100 kva com QTA, para instalar na Unidade de Campanha de Enfrentamento da Covid-19, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte**, em favor da empresa: NORDESTE SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ N.º: 14.847.748/0001-39, ENDEREÇO: RUA C, 357, PARQUE DOIS IRMÃOS, CEP: 60.745-540, MUNICÍPIO/UF: FORTALEZA-CE. **Valor Global:** R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). **Prazo de Vigência:** 03 (três) meses. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020 da Secretaria de Saúde, na seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 05.01. **Ação:** 10 302 0020. **Projeto Atividade:** 2.029. **Fontes:** 1211000000 e 1214000000. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00. Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda, se de acordo, à devida ratificação.

Horizonte/CE, 18 de maio de 2020.

Diego Luis Leandro Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Sr. **Everardo Cavalcante Domingos**, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta no **Processo Administrativo nº 2020.05.18.1**, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/1993, e os Artigos 4º ao 4º- I da Lei Federal nº 13.979/2020, objetivando a **Locação de Gerador com 100 kva com QTA, para instalar na Unidade de Campanha de Enfrentamento da Covid-19, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte**, em favor da empresa: NORDESTE SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº: 14.847.748/0001-39, ENDEREÇO: RUA C, 357, PARQUE DOIS IRMÃOS, CEP: 60.745-540, MUNICÍPIO/UF: FORTALEZA-CE. **Valor Global: R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais). **Prazo de Vigência: 03** (três) meses. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020 da Secretaria de Saúde, na seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária: 05.01. Ação: 10 302 0020. Projeto Atividade: 2.029. Fontes: 1211000000 e 1214000000. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.**

Horizonte/CE, 18 de maio de 2020.

*Everardo Cavalcante Domingos*  
Everardo Cavalcante Domingos  
Secretário Municipal de Saúde



## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Sr. Diego Luis Leandro Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à ratificação procedida pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Everardo Cavalcante Domingos**, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir: **Processo Administrativo:** N° 2020.05.18.1; **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e os Artigos 4º ao 4º- I da Lei Federal n.º 13.979/2020; **Objeto:** Locação de Gerador com 100 kva com QTA, para instalar na Unidade de Campanha de Enfrentamento da Covid-19, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte; **Favorecida:** NORDESTE SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ N.º: 14.847.748/0001-39, ENDEREÇO: RUA C, 357, PARQUE DOIS IRMÃOS, CEP: 60.745-540, MUNICÍPIO/UF: FORTALEZA-CE. **Valor Global:** R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). **Prazo de Vigência:** 03 (três) meses. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020 da Secretaria de Saúde, na seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 05.01. **Ação:** 10 302 0020. **Projeto Atividade:** 2.029. **Fontes:** 1211000000 e 1214000000. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00. **Conforme Declaração de Dispensa de Licitação.**

Horizonte/CE, 18 de maio de 2020.

Diego Luis Leandro Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA DE  
HORIZONTE



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CERTIFICAMOS**, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO do Processo Administrativo nº 2020.05.18.1 – Secretaria Municipal de Saúde**, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nos termos da Lei Orgânica do Município, na data de 18 de maio de 2020.

Horizonte/CE, 18 de maio de 2020.

Maria Velusia Nogueira Lopes  
Secretária de Planejamento e Administração





TERMO DE CONVOCAÇÃO

Horizonte/CE, 18 de Maio de 2020.

Prezado Senhor,

Por ordem da Exmo. Sr. **Everardo Cavalcante Domingos**, ordenador de despesas, vimos, através deste, levar ao vosso conhecimento que o processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.18.1**, que tem como objeto **Locação de Gerador com 100 kva com QTA, para instalar na Unidade de Campanha de Enfrentamento da Covid-19, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte**, devidamente fundamentada no que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, foi **RATIFICADA** pelo Exmo. Sr. **Everardo Cavalcante Domingos - Secretário de Saúde**, devendo Vossa Senhoria ou Representante Legal com procuração e documento de identificação, da empresa abaixo especificada, dirigir-se a esta comissão para assinatura do respectivo **CONTRATO**, processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.18.1**.

Atenciosamente,

  
Diego Luis Leandro Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RAZÃO SOCIAL:	NORDESTE SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME
CNPJ:	14.847.748/0001-39
ENDEREÇO:	RUA C, Nº357, PARQUE DOIS IRMÃOS
CIDADE/UF	FORTALEZA/CE
CEP:	60.745-540
TELEFONE:	(85) 98780-0474
E-MAIL:	contato@nordestegeradores.com.br



Comissão Permanente de Licitação - Horizonte &lt;licitacao@horizonte.ce.gov.br&gt;

**Termo de Convocação para assinatura do contrato -Dispensa 2020.05.18.1**

1 mensagem

Comissão Permanente de Licitação - Horizonte <licitacao@horizonte.ce.gov.br>  
Para: contato@nordestegeradores.com.br

18 de maio de 2020 16:25

**TERMO DE CONVOCAÇÃO**

Horizonte/CE, 18 de Maio de 2020.

Prezado Senhor,

Por ordem da Exmo. Sr. **Everardo Cavalcante Domingos**, ordenador de despesas, vimos, através deste, levar ao vosso conhecimento que o processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.18.1**, que tem como objeto **Locação de Gerador com 100 kva com QTA, para instalar na Unidade de Campanha de Enfrentamento da Covid-19, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte**, devidamente fundamentada no que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, foi **RATIFICADA** pelo Exmo. Sr. **Everardo Cavalcante Domingos - Secretário de Saúde**, devendo Vossa Senhoria ou Representante Legal com procuração e documento de identificação, da empresa abaixo especificada, dirigir-se a esta comissão para assinatura do respectivo **CONTRATO**, processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.18.1**.

Atenciosamente,

**Diego Luis Leandro Silva****Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	<b>NORDESTE SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA</b>
<b>CNPJ:</b>	14.847.748/0001-39
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA C, Nº PARQUE DOIS IRMÃOS
<b>CIDADE/UF</b>	FORTALEZA/CE
<b>CEP:</b>	60.745-540
<b>TELEFONE:</b>	(85) 98780-0474
<b>E-MAIL:</b>	contato@nordestegeradores.com.br



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>14.847.748/0001-39</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>15/12/2011</b>
NOME EMPRESARIAL <b>NORDESTE SERVICOS DE EVENTOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>NORDESTE GERADORES</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente</b> <b>33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais</b> <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R C (LOT DOS EXPEDICIONARIOS I)</b>	NÚMERO <b>357</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>60.745-540</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PARQUE DOIS IRMAOS</b>	MUNICÍPIO <b>FORTALEZA</b>
UF <b>CE</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@NORDESTEGERADORES.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(85) 3493-7414</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/12/2011</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/04/2020 às 17:08:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



8º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
NORDESTE SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME  
CNPJ Nº 14.847.748/0001-39  
NIRE 23201433736



1. FRANCISCA VANDA NOBRE DA SILVEIRA, brasileira, solteiro, natural de Quixeramobim/CE, nascida em 12/05/1959, comerciante, CPF nº 165.708.043-91, RG nº 2001010136036-SSP/CE, domiciliada e residente na Rua Q, nº 370, apartamento 203, Parque Dois Irmãos, Fortaleza, Ceará, CEP 60745-670;

2. FREDERICO KAUE NOBRE DE MELO, brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza/CE, nascido em 31/01/1985, comerciante, CPF nº 012.117.163-92, RG nº 97003006749-SSP/CE, domiciliado e residente na Rua Q, nº 370, apartamento 203, Parque Dois Irmãos, Fortaleza, Ceará, CEP 60745-670, únicos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça sob o nome empresarial de NORDESTE SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, situada na Rua C (Loteamento dos Expedicionários I), nº 357, Parque Dois Irmãos, Fortaleza/CE, CEP 60745-540, inscrita no CNPJ (MF) 14.847.748/0001-39, com contrato de constituição social devidamente arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23201433736, em 15/12/2011, resolvem de pleno e comum acordo e melhor forma de direito, alterar mais uma vez os seus atos contratuais, o que o fazem conforme cláusulas e condições seguintes:

1ª – Fica alterado, neste ato, o objeto da sociedade que será a exploração dos ramos de:

- a) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- b) Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- c) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- d) Locação de automóveis sem condutor;
- e) Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente;
- f) Serviços de engenharia;
- g) Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- h) Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente, tais como: gerador de energia a diesel.

2ª – Em face das alterações das cláusulas anteriores, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social.

**CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

1. FRANCISCA VANDA NOBRE DA SILVEIRA, brasileira, solteiro, natural de Quixeramobim/CE, nascida em 12/05/1959, comerciante, CPF nº 165.708.043-91, RG nº 2001010136036-SSP/CE, domiciliada e residente na Rua Q, nº 370, apartamento 203, Parque Dois Irmãos, Fortaleza, Ceará, CEP 60745-670;

2. FREDERICO KAUE NOBRE DE MELO, brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza/CE, nascido em 30/01/1985, empresário, CPF nº 012.117.163-92, RG nº 97003006749-SSP/CE, domiciliado e residente na Rua Q, nº 370, apartamento 203, Parque Dois Irmãos, Fortaleza, Ceará, CEP 60745-670, únicos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça sob o nome empresarial de NORDESTE SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, situada na Rua C (Loteamento dos Expedicionários I), nº 357, Parque Dois Irmãos, Fortaleza/CE, CEP 60745-540, inscrita no CNPJ (MF) 14.847.748/0001-39, com contrato de constituição social devidamente arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23201433736, em 15/12/2011, resolvem de pleno e comum acordo e melhor forma de direito, alterar mais uma vez os seus atos contratuais, o que o fazem conforme cláusulas e condições seguintes:

1ª – A sociedade gira sob o nome empresarial de NORDESTE SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, a qual usa a denominação do estabelecimento de NORDESTE GERADORES e tem sede e domicílio na Rua C (Loteamento dos Expedicionários I), nº 357, Parque Dois Irmãos, Fortaleza/CE, CEP 60745-540.

Parágrafo único: A sociedade, neste endereço, exerce apenas funções de escritório administrativo.

Página 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5254969 em 08/04/2019 da Empresa NORDESTE SERVICOS DE EVENTOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, Nire 23201433736 e protocolo 190745291 - 03/04/2019. Autenticação: 1963D528FEBFAD721F65331B92705888AF456314. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/074.529-1 e o código de segurança DiwR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/20

8º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
NORDESTE SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME  
CNPJ Nº 14.847.748/0001-39  
NIRE 23201433736



2ª – O capital social da sociedade é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) já totalmente integralizado em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	PERCENTUAL	QUOTAS	VALOR R\$	TOTAL R\$
FRANCISCA VANDA NOBRE DA SILVEIRA	95 %	190.000	1,00	190.000,00
FREDERICO KAUE NOBRE DE MELO	5 %	10.000	1,00	10.000,00

3ª – O objeto da sociedade é a exploração dos ramos de:

- Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- Locação de automóveis sem condutor;
- Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente;
- Serviços de engenharia;
- Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente, tais como: gerador de energia a diesel.

4ª – A sociedade iniciou suas atividades em 01 de dezembro de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª – A administração da sociedade cabe o sócio **FREDERICO KAUE NOBRE DE MELO**, com os poderes e atribuições de sócio administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

8ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

10ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Página 2

8º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
NORDESTE SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME  
CNPJ Nº 14.847.748/0001-39  
NIRE 23201433736



12ª – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª – O Administrador **FREDERICO KAUE NOBRE DE MELO** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª – Fica eleito o foro de Fortaleza, Estado do Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 vias.

Fortaleza/CE, 02 de ABRIL de 2019

Francisca Vanda Nobre da Silveira  
FRANCISCA VANDA NOBRE DA SILVEIRA

Frederico Kaue Nobre de Melo  
FREDERICO KAUE NOBRE DE MELO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

HOME  
**FREDERICO KAUE NOBRE DE MELO**

DOC. IDENTIDADE / CNH EMISSOR UF  
 97003008749 SSPDC CE

CPF 012.117.163-92 DATA NASCIMENTO 31/01/1985

FILIAÇÃO  
 FREDERICO MAURICIO  
 BARRETO DE MELO  
 FRANCISCA VANDA NOBRE  
 DE MELO

PERMISSÃO ACC CATIAE  
 AD

Nº REGISTRO 03176058464 VALIDADE 11/08/2021 1ª HABILITAÇÃO 28/01/2004

OBSERVAÇÕES  
 CEAR:

Assinatura do Portador  
*Frederico Kaue Nobre de Melo*

LOCAL FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO 08/02/2017

Assinatura do Emissor  
*Frederico Kaue Nobre de Melo*  
 33287165644  
 CE154935735

CEARÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1467767795

PROIBIDO PLASTIFICAR 1467767795

Fortaleza-Ce., 18 de Maio de 2020  
A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da  
Prefeitura Municipal de HORIZONTE

OBJETO: LOCAÇÃO DE GERADOR.

### **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A NORDESTE SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME., CNPJ Nº 14.847.748/0001-39, sediada a Rua C, Nº 357, Loteamento dos Expedicionários I, Bairro Parque Dois Irmãos, Cep. 60.745-540-Fortaleza Ceará Por intermédio de seu representante legal, Sr. Frederico Kauê Nobre de Melo, portador(a) da Cédula de Identidade, Nº 97003008749 e CPF Nº 012.117.163-92. DECLARA, para os devidos fins de prova em processo licitatório, junto ao município de HORIZONTE, ESTADO DO CEARÁ:

#### **Declaração de do trabalho do Menor**

Para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de HORIZONTE, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

Atenciosamente,

  
Frederico Kauê Nobre de Melo  
Sócio



**CONTRATO Nº: 2020.05.19.1**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/SECRETARIA DE SAÚDE, E DO OUTRO A EMPRESA NORDESTE SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.555.196/0001-86 e CGF sob o nº 06.920.288-5, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, Cep: 62.880-000, Horizonte/CE, através da Secretaria de Saúde, neste ato representado pelo Sr. **Everardo Cavalcante Domingos**, Gestor do Fundo Municipal de Saúde e Secretário de Saúde, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **NORDESTE SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à RUA C, Nº 357, PARQUE DOIS IRMÃOS, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ Nº. 14.847.748/0001-39, por seu representante legal, Sr. **Frederico Kaue Nobre de Melo**, CPF nº. 012.117.163-92, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, tombado sob o nº 2020.05.18.1, em conformidade com o Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e os Artigos 4º ao 4º- I da Lei Federal nº 13.979/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **Locação de Gerador com 100 kva com QTA, para instalar na Unidade de Campanha de Enfrentamento da Covid-19, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo a ordem de serviços expedida pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as especificações detalhadas no anexo I deste contrato.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições contratuais, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

3.3. A contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Horizonte-CE.

3.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal



situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 03 (três) meses, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos oriundos do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE – **SECRETARIA DE SAÚDE**, na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
05.01	10 302 0020	2.029	1214000000 1211000000	3.3.90.39.00

#### CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento contratual, da proposta de preços, e da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Assinar e devolver a ordem de serviço ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.2.2. Executar os serviços contratados no prazo determinado, contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

**a)** A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**b)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**c)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

**d)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no contrato ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os



recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Indicar o local e horário em que deverão ser executado.
- c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança.
- d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a contratada ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Horizonte e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o contrato;
- b) não mantiver a proposta ou lance;
- c) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, contados do recebimento da Ordem de serviço no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

7.1.2- Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do contratado de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso;

7.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado fizer jus.

7.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do contratado, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei



Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento contratual.

7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Francisco Carlos da Silva**, doravante denominado fiscal de contrato, especialmente designado pelo Ordenador de Despesas, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 67 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

#### CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao processo de dispensa de licitação e à proposta contratada.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do contrato e da proposta.



10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento de dispensa e a proposta contratada.

10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

#### CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Horizonte é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado neste Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Horizonte/CE, 19 de maio de 2020.

*Everardo Cavalcante Domingos*  
**EVERARDO CAVALCANTE DOMINGOS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CONTRATANTE**

*Frederico Kaue Nobre de Melo*  
**NORDESTE SERVIÇOS DE EVENTOS E**  
**LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME**  
CNPJ Nº 14.847.748/0001-39  
Frederico Kaue Nobre de Melo  
CPF n.º 012.117.163-92  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

- Michele Alves Andrade* \_\_\_\_\_ CPF: 817.321.393-34
- Flávia Gorengela S. Almeida* \_\_\_\_\_ CPF: 962.405.553-09



ANEXO I DO CONTRATO Nº. 2020.05.19.1

**ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, UNIDADES DE MEDIDAS, QUANTITATIVOS,  
E PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS POR ITEM**

Este documento é parte integrante do **CONTRATO Nº. 2020.05.19.1**, celebrada entre o Município de Horizonte/SECRETARIA DE SAÚDE e a **NORDESTE SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, CNPJ: **14.847.748/0001-39**, cujos preços estão a seguir especificados por item.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	Locação de Gerador com 100 kva com QTA e instalação incluso.	Unidade	01	03 Meses	R\$ 4.500,00	R\$ 13.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 13.500,00</b>	



**Extrato de Contrato Nº 2020.05.19.1 Partes:** Prefeitura Municipal de Horizonte/ SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa **NORDESTE SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº **14.847.748/0001-39**. **Fundamentação Legal:** Processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o Nº **2020.05.18.1**, e se rege pelo disposto no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada. **Objeto:** **Locação de Gerador com 100 kva com QTA, para instalar na Unidade de Campanha de Enfrentamento da Covid-19, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte.** Valor Global: **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**. **Vigência do Contrato:** 03 (três) meses. **Fonte de Recursos:** Recursos Ordinários, nas seguintes Dotações Orçamentárias: **05.01.10.302.0020.2.029 / Hospital, Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Fontes: 1211000000 e 1214000000.** **Signatários:** **Everardo Cavalcante Domingos e Frederico Kaue Nobre de Melo.** **Data do Contrato:** 19 de maio de 2020.

**Certidão de Afixação de Extrato de Contrato**

Certifico para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o **Extrato de Contrato Nº 2020.05.19.1**, decorrente do Processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o Nº **2020.05.18.1**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Horizonte/ Secretaria de Municipal de Saúde e a **NORDESTE SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 14.847.748/0001-39, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nos termos da Lei Orgânica do Município, na data de 19 de maio de 2020.

Horizonte/CE, 19 de maio de 2020.

**Maria Velusia Nogueira Lopes**  
**SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**



ORDEM DE SERVIÇOS

**RAZÃO SOCIAL:** NORDESTE SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME

**CNPJ Nº.:** 14.847.748/0001-39

**ENDEREÇO:** RUA C, Nº 357, PARQUE DOIS IRMÃOS, Fortaleza/CE

**TELEFONE:** (85) 3493-7414 - 987800474

**REPRESENTANTE:** Frederico Kaue Nobre de Melo

**CPF Nº.:** 012.117.163-92

Pela presente **ORDEM DE SERVIÇOS**, fica V. Sa., autorizado a executar os serviços determinados a seguir:

**NATUREZA DO SERVIÇO:** Locação de Gerador com 100 kva com QTA, para instalar na Unidade de Campanha de Enfrentamento da Covid-19, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE** através de seu representante abaixo identificado, emite Ordem de Serviços à empresa: **NORDESTE SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME - CNPJ Nº 14.847.748/0001-39**, para iniciar os serviços supra conforme **Contrato Nº 2020.05.19.1 - Dispensa de Licitação Nº 2020.05.18.1**, com fundamentação legal no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e os Artigos 4º ao 4º- I da Lei Federal nº 13.979/2020, sendo os recursos oriundos da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte, na seguinte Dotação Orçamentária: 05.01.10.302.0020.2.029, elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1211000000/1214000000. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta ordem de serviços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	Locação de Gerador com 100 kva com QTA e instalação incluso.	Unidade	01	03 Meses	R\$ 4.500,00	R\$ 13.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 13.500,00

Horizonte/CE, 04 de maio de 2020.

*Everardo Cavalcante Domingos*  
Everardo Cavalcante Domingos  
Secretário de Saúde  
Ordenador de Despesas  
CONTRATANTE

Recebi em 19 de maio de 2020.

*Frederico Kaue Nobre de Melo*  
Frederico Kaue Nobre de Melo  
Representante Legal

NORDESTE SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME  
CONTRATADA

PORTAL DE LICITAÇÕES

hrzlpn2018 | [[Acessar painel](#)] [[Sair](#)]

## HORIZONTE | Prefeitura Municipal

# Dispensa: DL 2020.05.18.1/2020

Exercício: 2020

Objeto: **Locação de Gerador com 100 kva com QTA, para instalar na Unidade de Campanha de Enfrentamento da Covid-19, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte**Síntese do Objeto: **Obras**Data da Publicação do Aviso: **18-05-2020**

Forma de Publicação

- **Outros Meios de Publicações** | Especificação: **SITIO DA PMH - www.horizonte.ce.gov.br** | Data: **18-05-2020**
- **Outros Meios de Publicações** | Especificação: **IMPrensa OFICIAL DO MUNICIPIO - QUADRO DE AVISO E PUBLICAÇÕES DA PMH** | Data: **18-05-2020**

### Órgãos

- Fundo Municipal de Saude

### Fornecedor/Prestador de Serviços

- Nome: **NORDESTE SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA -ME** | CPF/CNPJ: **14.847.748/0001-39** | Objeto/Lote: **1. Locação de Gerador com 100 kva com QTA e instalação incluso.** | Valor: **R\$ 13.500,00**

Nº do Processo Administrativo: **DL 2020.05.18.1** | Fundamentação Legal: **Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993**Ordenador da Despesa: **EVERARDO CAVALCANTE DOMINGOS**Responsável pela Dispensa: **DIEGO LUIS LEANDRO SILVA**Responsável pela Informação: **DIEGO LUIS LEANDRO SILVA**Tipo de Responsável pela Informação: **Indicado**

### Arquivos

- [EXTRATO DE DISPENSA](#)
- [TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)
- [DECLARAÇÃO DE DISPENSA](#)
- [PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO](#)

[topo](#) [voltar](#)

Tribunal de Contas do Estado do Ceará

Endereço: Rua Sena Madureira, 1047 - Centro

CEP: 60055-080 - Fortaleza-CE

Telefone: (85) 3218-1305

Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 e das 14 às 18 horas

[www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)





PREFEITURA DE  
HORIZONTE

Horizonte

Prefeitura

Serviços

Notícias

Telefones e endereços



Horizonte Transparente

Licitações



Todas as Licitações

Licitações abertas

Licitações finalizadas

Dispensas/Inexigibilidades

Adesões à ata de registros de preços

Outras formas de contratação

## ARQUIVOS

PROCESSO DE  
DISPENSA DE  
LICITAÇÃODECLARAÇÃO DE  
DISPENSATERMO DE  
RATIFICAÇÃOEXTRATO DE  
DISPENSACERTIDÃO DE  
AFIXAÇÃO**Licitação: DL 2020.05.18.1**

Exercício: 2020

Objeto: **Locação de Gerador com 100 kva com QTA, para instalar na Unidade de Campanha de Enfrentamento da Covid-19, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte.**Modalidade: **Modalidade 01**Tipo: **Tipo 01**Situação: **licitacao-finalizada****Forma de Publicações****IMPrensa Oficial do Município -**Especificação: **QUADRO DE AVISO E PUBLICAÇÕES DA PMH**Data: **18/05/20****SITIO DO TCE -**Especificação: **www.tce.gov.br**Data: **18/05/20****Licitantes****NORDESTE SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO LTDA -ME**CPF/CNPJ: **14.847.748/0001-39**Objeto/Lotes: **1. Locação de Gerador com 100 kva com QTA e instalação incluso.**Valor: **R\$ 13.500,00**

Objeto/Lotes/Itens:

**1. Locação de Gerador com 100 kva com QTA e instalação incluso.**N° do Processo Administrativo: **DL 2020.05.18.1**Fundamentação Legal: **Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993**[← VOLTAR](#)**Acesse também****Portal da Transparência**

Em atendimento à lei complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e ao decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010.

**Acesso à Informação**

Em atendimento à lei 12.527, sancionada pela Presidenta da República em 18 de novembro de 2011.

**Gestão Fiscal - LRF**

Em atendimento à lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Horizonte

Prefeitura

Serviços

Notícias

Telefones e endereços

Sobre a cidade

Prefeito

Cidadão

História

Vice-Prefeita

Servidor

Símbolos

Secretarias

Contribuinte

Roteiro Cultural

Região Metropolitana

Horizonte em Dados

Leis Municipais

Licitações

Instruções Normativas



[Invista em Horizonte](#)

[Áudios e Vídeos](#)

[Editais](#)

[Contatos](#)

[Horizonte Transparente](#)

[Ouvidoria / E-SIC](#)



**PREFEITURA DE HORIZONTE**